EVIDÊNCIAS DE INOVAÇÃO E PD&I EM RELATÓRIOS CORPORATIVOS DE EMPRESAS LISTADAS NA B3: UMA ANÁLISE À LUZ DA LEI DO BEM

EVIDENCE OF INNOVATION AND R&D&I IN CORPORATE REPORTS OF B3-LISTED COMPANIES: AN ANALYSIS IN LIGHT OF THE LEI DO BEM

https://doi.org/10.63330/aurumpub.069-033

Andriele Pedroso Javorski
Estudante de Ciências Contábeis, 8º período; Centro Universitário Campo Real, Irati – PR.
E-mail: andryjavorski@gmail.com

Alisson Renan Scheidt
Professor de Ciências Contábeis; Centro Universitário Campo Real, Irati – PR.
E-mail: prof_alissonscheidt@camporeal.edu.br
ORCID: https://orcid.org/0009-0006-5759-3638

Resumo

A pesquisa identifica e analisa evidências de práticas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), bem como registros documentais relacionados à utilização dos incentivos fiscais previstos na Lei nº 11.196/2005 (Lei do Bem), em documentos corporativos de seis empresas listadas na B3, referentes ao exercício de 2025. Trata-se de pesquisa aplicada, descritiva, bibliográfica e documental, com abordagem predominantemente qualitativa e uso complementar de frequências descritivas. A coleta foi realizada a partir de Relatórios da Administração, Relatórios Anuais, Relatórios Integrados e fontes institucionais relacionadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). As evidências foram organizadas em categorias fundamentadas na legislação e no referencial teórico. Os resultados indicaram evidências de inovação de produto, inovação de processo e desenvolvimento experimental nas seis empresas analisadas. A pesquisa aplicada foi identificada em quatro empresas, enquanto evidências de contratação ou treinamento de pesquisadores foram observadas em apenas uma. Também foram identificadas práticas relacionadas à inteligência artificial, automação, Internet das Coisas, análise de dados, bioinformática e projetos experimentais. Não foram identificadas menções expressas à Lei do Bem nos documentos corporativos, nem confirmação institucional específica para 2025 no conjunto de fontes consultadas. Conclui-se que a divulgação de atividades inovadoras não comprova, isoladamente, a utilização do incentivo fiscal.

Palavras-chave: B3; Incentivos fiscais; Inovação; Lei do Bem; PD&I.

Abstract

This study identifies and analyses evidence of Research, Development and Innovation (R&D&I) practices, as well as documentary records related to the use of tax incentives established by Law No. 11,196/2005 (Lei do Bem), in corporate documents from six companies listed on B3 for the 2025 fiscal year. It is an applied, descriptive, bibliographic and documentary study, with a predominantly qualitative approach and complementary use of descriptive frequencies. Data were collected from Management Reports, Annual Reports, Integrated Reports and institutional sources related to the Ministry of Science, Technology and Innovation (MCTI). The evidence was organised into categories based on legislation and the theoretical framework. The results indicated evidence of product innovation, process innovation and experimental development in all six companies. Applied research was identified in four companies, while evidence of hiring or training researchers was observed in only one. Practices involving artificial intelligence, automation, the Internet of Things, data analysis, bioinformatics and experimental projects were also identified. No explicit references to Lei do Bem were found in the corporate documents, nor was specific institutional confirmation for 2025 identified in the sources consulted. The study concludes that the disclosure of innovative activities alone does not prove the use of the tax incentive.

Keywords: B3; Innovation; Lei do Bem; R&D&I; Tax incentives.

1 INTRODUÇÃO

A inovação tem assumido papel estratégico no desenvolvimento econômico e na competitividade das organizações, tornando-se um dos principais fatores para a geração de valor, crescimento sustentável e a permanência das empresas em mercados cada vez mais dinâmicos competitivos (Tidd; Bessant, 2020).

Diante dos constantes avanços tecnológicos e da intensificação da concorrência, as organizações passaram a investir de forma mais expressiva em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D), buscando aperfeiçoar produtos, processos e serviços, com objetivo de aumentar a produtividade e fortalecer sua posição competitiva (Confederação Nacional da Indústria, 2023).

Nesse contexto, o poder público desempenha papel fundamental ao instituir mecanismos destinados a estimular os investimentos privados em inovação. No Brasil, destaca-se a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, conhecida como Lei do Bem, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006, que estabeleceu incentivos fiscais às empresas que realizam atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica (Brasil, 2005).

A legislação tem por finalidade incentivar o desenvolvimento tecnológico nacional por meio da redução da carga tributária incidente sobre as empresas que realizam investimentos em inovação,

promovendo ganhos de competitividade, produtividade e geração de conhecimento (Teixeira; Aliprandini; Costa, 2021).

Conforme Oliveira Neto (2014), a governança tributária, compreendida como componente da governança corporativa, contribui para a criação de valor aos proprietários e demais partes interessadas, ao mesmo tempo em que fortalece a sustentabilidade econômica da organização, amplia sua capacidade de geração de resultados e reduz a exposição a riscos fiscais.

Embora a Lei do Bem seja reconhecida como um importante instrumento de incentivo à inovação no país, torna-se relevante compreender como as empresas evidenciam suas atividades de inovação e PD&I e se existem, nos documentos analisados, evidências que permitam relacioná-las à utilização dos incentivos fiscais previstos na legislação. As companhias listadas na B3 constituem um universo de pesquisa relevante, pois disponibilizam relatórios corporativos e outros documentos que permitem analisar a forma como comunicam suas práticas de inovação, desenvolvimento tecnológico e eventual utilização de incentivos fiscais.

Os recursos e as capacidades organizacionais desempenham papel relevante na construção da vantagem competitiva, uma vez que a forma como são desenvolvidos, combinados e utilizados pelas empresas pode proporcionar diferenciação em relação aos concorrentes. Nesse sentido, a identificação e a gestão estratégica dos recursos internos e externos contribuem para o fortalecimento da capacidade competitiva das organizações, especialmente em ambientes caracterizados pela inovação e pelo desenvolvimento tecnológico (Bezerra; Tavares; Gohr, 2021).

Os investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I) favorecem o aprimoramento de produtos, processos e serviços, contribuindo para o aumento da produtividade e da capacidade competitiva das empresas, o que reforça a relevância das políticas públicas voltadas ao incentivo da inovação (Tidd; Bessant, 2020).

Entretanto, observa-se a necessidade de ampliar os estudos que analisam as evidências de inovação e PD&I divulgadas por grandes empresas listadas na B3 e que verificam, separadamente, a existência de evidências documentais relacionadas à utilização da Lei do Bem. Essa lacuna evidencia a necessidade de ampliar o conhecimento sobre a forma como as empresas comunicam suas atividades de inovação e sobre a possibilidade de relacioná-las aos instrumentos de incentivo fiscal.

Diante desse contexto, apresenta-se o seguinte problema de pesquisa: Quais evidências de inovação e Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), bem como quais evidências documentais relacionadas à utilização da Lei nº 11.196/2005 (Lei do Bem), são identificadas nos Documentos Corporativos das empresas selecionadas da B3?

A realização desta pesquisa justifica-se pela relevância econômica e acadêmica do tema, visto que permitirá identificar e comparar evidências de inovação e PD&I divulgadas pelas empresas selecionadas,

verificar a existência de menções expressas à Lei do Bem e complementar essa análise com informações institucionais do MCTI, distinguindo a divulgação de atividades inovadoras da efetiva comprovação documental da utilização do incentivo fiscal.

A pesquisa tem por objetivo identificar e analisar as evidências de inovação e Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), bem como as evidências documentais relacionadas à utilização da Lei nº 11.196/2005 (Lei do Bem), apresentadas nos Relatórios da Administração das empresas selecionadas da B3 para a amostra. Busca-se verificar como essas organizações evidenciam suas práticas de inovação, o desenvolvimento ou aprimoramento de produtos e processos, os investimentos relacionados à PD&I e a utilização de tecnologias, incluindo inteligência artificial, bem como, identificar a existência de menções expressas à Lei do Bem nos documentos analisados.

Pretende-se, ainda, verificar se as informações divulgadas permitem relacionar as práticas de inovação e PD&I aos requisitos e incentivos previstos na Lei do Bem, distinguindo as evidências encontradas nos relatórios das informações obtidas em fontes institucionais, como o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). Dessa forma, busca-se também avaliar a clareza e a abrangência da divulgação das informações relacionadas à inovação e à PD&I.

Espera-se que a pesquisa contribua para a compreensão de como grandes empresas brasileiras listadas na B3 comunicam suas práticas de inovação e PD&I e em que medida os documentos analisados apresentam evidências relacionadas à Lei do Bem, sem presumir a utilização do incentivo fiscal apenas pela existência de atividades inovadoras.

1.1 INOVAÇÃO E PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

A inovação desempenha papel fundamental no desenvolvimento econômico e na competitividade das organizações, sendo considerada um dos principais fatores responsáveis pela geração de valor, crescimento sustentável e diferenciação no mercado. Segundo Tidd e Bessant (2020), inovar é uma das formas mais poderosas de competir, pois permite com que as organizações se diferenciem de seus concorrentes. Essa perspectiva reforça o entendimento clássico de Schumpeter (1934), segundo o qual o desenvolvimento econômico decorre da capacidade das empresas de introduzir inovações capazes de transformar o mercado e gerar vantagens competitivas.

Segundo Barbieri (2024), a inovação sustentável integra o desenvolvimento tecnológico às práticas de gestão ambiental para conciliar competitividade, eficiência econômica e preservação dos recursos naturais. Essa abordagem consiste no desenvolvimento de soluções alinhadas a cada ramo de atuação e processo produtivo, buscando atender às necessidades da sociedade de forma responsável. Dessa maneira, o objetivo central da inovação passa a ser a promoção do crescimento organizacional integrado ao

desenvolvimento sustentável, gerando impactos positivos simultâneos para a economia, o meio ambiente e a sociedade.

A Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D) corresponde ao conjunto de atividades voltadas à criação de novos produtos, processos ou serviços, bem como ao aperfeiçoamento daqueles já existentes. Trata-se de um processo estratégico que permite às organizações desenvolver soluções inovadoras, contribuindo para o aumento da competitividade e para a geração de valor no mercado (Tigre, 2022).

Nesse contexto, Porto; Memória (2019) destacam a importância dos incentivos fiscais previstos na Lei do Bem para estimular os investimentos empresariais em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), evidenciando que os resultados da inovação estão relacionados, entre outros fatores, ao montante de recursos direcionados a essas atividades.

Complementando, Ortega; Ribeiro (2022) ressaltam que a Lei do Bem constitui um importante instrumento de estímulo à inovação tecnológica no Brasil, ao utilizar a concessão de incentivos fiscais como mecanismo para fomentar os investimentos privados em atividades inovadoras.

Dessa forma, as atividades de P&D envolvem investigação, experimentação e integração de diferentes áreas do conhecimento, permitindo que as empresas desenvolvam soluções inovadoras de maneira estruturada e planejada. Além disso, esse processo favorece a identificação de oportunidades de melhoria contínua, contribuindo para o fortalecimento da capacidade tecnológica e da vantagem competitiva das organizações (Barbosa; Carvalho, 2024).

O mercado de trabalho é um ambiente marcado por rápidas mudanças tecnológicas, elevada competitividade e crescente demanda por eficiência, o que evidencia a necessidade de busca por inovação, fazendo com que as organizações intensifiquem os investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação (P&D) (Santos Filho, 2018).

A inovação configura-se como uma estratégia fundamental para o fortalecimento da competitividade, promoção do crescimento sustentável e a geração de valor em produtos, processos e serviços. De acordo com Nadler; Tushman (2000), a capacidade de inovar representa uma das principais fontes de vantagem competitiva, permitindo às organizações adaptar-se às mudanças do ambiente de negócios e manter seu desempenho em mercados cada vez mais dinâmicos.

1.2 TECNOLOGIA E LEI DO BEM

A tecnologia constitui elemento essencial para o desenvolvimento da inovação nas organizações, especialmente em ambientes caracterizados pela rápida evolução tecnológica e pela intensificação da concorrência global. Nesse contexto, torna-se essencial que as empresas invistam continuamente em tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação, buscando aperfeiçoar produtos, processos e serviços, aumentar sua competitividade e fortalecer sua posição no mercado (Mazzucato, 2014).

De acordo com a Lei nº 11.196/2005, considera-se inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características a produtos ou processos existentes que resultem em melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, proporcionando maior competitividade no mercado (Brasil, 2005).

Com essa finalidade, foi instituída a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, conhecida como Lei do Bem, regulamentada pelo Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006. A legislação constitui importante instrumento de incentivo fiscal às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica no Brasil, tendo como objetivo estimular os investimentos privados em inovação e contribuir para o fortalecimento da competitividade das empresas brasileiras diante dos avanços tecnológicos e da crescente inserção nos mercados nacional e internacional, (Santos; Rapini; Mendes, 2020).

A Lei do Bem integra o conjunto de políticas públicas destinadas ao incentivo da inovação, reconhecendo que os investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação são fundamentais para o crescimento econômico, o aumento da produtividade e o desenvolvimento tecnológico do país (Brasil, 2005).

Para usufruir dos benefícios fiscais previstos na legislação, as empresas devem atender aos requisitos estabelecidos em lei, serem tributadas pelo regime do Lucro Real, manter regularidade fiscal, ou seja, possuir Certidão de Negativa de Débitos, e desenvolver atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica. Dessa forma, empresas que optam pelo lucro presumido não têm direito a usufruir dos benefícios da Lei nº 11.196/2005 (Brasil, 2005).

Além disso, a regulamentação da Lei do Bem simplificou o acesso aos incentivos fiscais ao permitir que as empresas que atendam aos requisitos legais usufruam dos benefícios sem a necessidade de aprovação prévia de seus projetos pelo poder público. Essa alteração representou um importante avanço na política nacional de incentivo à inovação, tornando o processo mais ágil e contribuindo para ampliar os investimentos empresariais em atividades de P&D (MCTI, 2020).

Considerando o objetivo desta pesquisa, a análise será direcionada às empresas selecionadas da B3, sem pressupor previamente que todas sejam beneficiárias da Lei do Bem. A utilização do incentivo fiscal será tratada como uma questão empírica, a ser verificada por meio das evidências documentais encontradas nos Relatórios da Administração e, de forma complementar, em fontes institucionais como o MCTI.

A Lei nº 11.196/2005, conhecida como Lei do Bem, constitui um dos principais instrumentos de incentivo fiscal à inovação no Brasil, ao estimular empresas a investirem em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I). Para esta pesquisa, seus dispositivos serão utilizados como referência para a identificação e interpretação das evidências encontradas nos documentos das empresas.

Dessa forma, a legislação busca incentivar os investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, definindo que esses investimentos devem envolver atividades de pesquisa básica,

pesquisa aplicada, desenvolvimento experimental e inovação tecnológica, sendo relevante destacar que essas atividades devem ser realizadas no Brasil (Brasil, 2005; MCTI, 2020).

Entre os principais incentivos previstos na Lei do Bem destaca-se a possibilidade de dedução adicional das despesas com pesquisa, desenvolvimento e inovação na apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), permitindo que as empresas reduzam sua carga tributária (Brasil, 2005).

A legislação também prevê a redução de 50% do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de máquinas, equipamentos e instrumentos destinados às atividades de inovação tecnológica, além da depreciação e da amortização aceleradas de bens e ativos intangíveis utilizados em projetos de P&D, possibilitando a recuperação mais rápida dos investimentos realizados, conforme previsto na Lei nº 11.196/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.798/2006 (Brasil, 2005; Brasil, 2006).

Nesse sentido, a Lei nº 11.196/2005 estabelece, em seus dispositivos relacionados aos incentivos à inovação tecnológica, benefícios fiscais destinados às empresas que realizam atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, incluindo incentivos relacionados à aquisição de máquinas, equipamentos e instrumentos destinados a essas atividades, bem como à depreciação e amortização aceleradas dos bens utilizados nos projetos de pesquisa e desenvolvimento (Brasil, 2005; Brasil, 2006).

Outro aspecto relevante da Lei do Bem é a simplificação do acesso aos benefícios fiscais. Diferentemente de programas de incentivo anteriores, a legislação não exige aprovação prévia dos projetos pelo governo, permitindo que as empresas usufruam dos incentivos de forma automática, desde que atendam aos requisitos legais e mantenham a documentação comprobatória dos investimentos realizados em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica (Brasil, 2005).

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se, quanto à sua natureza, como aplicada, pois busca produzir conhecimentos voltados à compreensão das evidências de inovação e de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) divulgadas por empresas listadas na B3, considerando os dispositivos da Lei nº 11.196/2005, conhecida como Lei do Bem. Conforme Gil (2017), a pesquisa aplicada está direcionada à produção de conhecimentos relacionados a problemas específicos, contribuindo para a compreensão de situações concretas.

Quanto aos objetivos, a pesquisa classifica-se como descritiva, uma vez que procura identificar, organizar e analisar as informações divulgadas pelas empresas sobre suas atividades de inovação e PD&I, bem como verificar a existência de evidências documentais relacionadas à utilização dos incentivos fiscais

previstos na Lei do Bem. A investigação também contempla a análise da clareza e do detalhamento das informações apresentadas nos documentos corporativos referentes ao exercício de 2025.

Em relação aos procedimentos técnicos, adotaram-se as pesquisas bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica fundamentou-se na consulta a livros, artigos científicos, trabalhos acadêmicos, legislação e documentos oficiais relacionados à inovação tecnológica, às atividades de PD&I e aos incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento tecnológico. A pesquisa documental, por sua vez, concentrou-se na análise de informações disponibilizadas publicamente pelas empresas selecionadas, permitindo identificar evidências das atividades desenvolvidas e examinar sua relação com as categorias estabelecidas para a investigação.

A abordagem metodológica foi predominantemente qualitativa, considerando que a interpretação dos resultados se fundamentou no conteúdo e no contexto das informações divulgadas pelas organizações. Complementarmente, foram empregados procedimentos quantitativos descritivos, mediante a identificação da frequência das categorias analisadas e sua representação em números absolutos e percentuais. Esses procedimentos possibilitaram comparar as evidências encontradas, sem estabelecer relações de causalidade ou generalizações estatísticas para o conjunto das empresas listadas na B3.

A população da pesquisa compreendeu as companhias listadas na B3, sendo constituída uma amostra não probabilística, selecionada de forma intencional, composta por seis empresas: Banco do Brasil S.A., SLC Agrícola S.A., Natura Cosméticos S.A., Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar e Vale S.A. A seleção considerou a relevância dessas organizações no contexto empresarial brasileiro, a diversidade de seus setores de atuação e a disponibilidade de documentos corporativos para consulta. Por se tratar de uma amostra intencional, os resultados foram interpretados exclusivamente em relação às empresas e aos documentos examinados, não sendo possível generalizá-los para todas as companhias listadas na B3.

O recorte temporal da investigação correspondeu ao exercício de 2025. A coleta de dados teve como fontes principais os Relatórios da Administração, os Relatórios Anuais e os Relatórios Integrados disponibilizados pelas empresas selecionadas. Foram considerados, ainda, documentos corporativos complementares e informações institucionais relacionadas à Lei do Bem, especialmente aquelas disponibilizadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). A utilização dessas fontes teve como finalidade ampliar a compreensão das evidências identificadas, distinguindo as informações divulgadas pelas empresas dos registros institucionais relacionados ao incentivo fiscal.

A coleta e a organização dos dados foram estruturadas a partir de categorias previamente estabelecidas, fundamentadas nos objetivos da pesquisa, no referencial teórico e nos dispositivos da Lei nº 11.196/2005 e do Decreto nº 5.798/2006. As categorias contemplaram inovação de produto, inovação de processo, pesquisa básica dirigida, pesquisa aplicada, desenvolvimento experimental, tecnologia industrial

básica, serviços de apoio técnico, contratação ou treinamento de pesquisadores, investimentos em PD&I, utilização de inteligência artificial e outras tecnologias, menções expressas à Lei do Bem e clareza das informações divulgadas.

Para a sistematização dos resultados, foi utilizado um instrumento de análise documental, no qual as informações foram organizadas por empresa e categoria investigada. A identificação das evidências considerou a existência de informações relacionadas às atividades desenvolvidas, aos projetos tecnológicos, aos investimentos, às tecnologias empregadas e aos resultados divulgados. As ocorrências foram classificadas conforme a identificação ou não identificação de evidências nos documentos examinados, permitindo a construção de quadros comparativos e a apresentação das frequências observadas na amostra.

A interpretação das categorias relacionadas à PD&I considerou a natureza das atividades descritas nos documentos corporativos. Nesse sentido, a identificação de tecnologias, ferramentas digitais, processos automatizados ou iniciativas de modernização não foi considerada, isoladamente, suficiente para comprovar o desenvolvimento de atividades enquadráveis nos requisitos da Lei do Bem. A análise buscou distinguir as práticas gerais de inovação das atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, reconhecendo as limitações das informações disponibilizadas publicamente pelas organizações.

Para a análise específica da Lei nº 11.196/2005, foram examinadas as possíveis menções expressas ao incentivo fiscal e a existência de informações documentais que permitissem relacionar as atividades identificadas à sua utilização. Também foram consideradas as informações institucionais consultadas junto ao MCTI, observando-se a correspondência com o exercício analisado. A ausência de menção expressa ou de confirmação documental foi interpretada como inexistência de evidência suficiente no conjunto de fontes consultadas, não constituindo comprovação de que determinada empresa deixou de utilizar os benefícios fiscais previstos na legislação.

A análise da clareza da divulgação foi realizada por meio de uma escala ordinal de 0 a 5 pontos, considerando a amplitude, a especificidade e o detalhamento das informações apresentadas. A avaliação contemplou aspectos como a descrição das atividades ou projetos de inovação, a apresentação de dados quantitativos, a identificação de investimentos, a divulgação de resultados e a possibilidade de compreender a natureza das iniciativas desenvolvidas. A pontuação foi utilizada como instrumento de comparação da qualidade informacional dos documentos examinados, não representando uma medida direta do desempenho inovativo das empresas.

Para a interpretação da escala, foram considerados os seguintes níveis: 0 ponto, quando não foram identificadas evidências relacionadas aos aspectos analisados; 1 ponto, para informações pontuais e com detalhamento muito limitado; 2 pontos, quando as evidências apresentaram caráter parcial; 3 pontos, para informações moderadamente detalhadas, mas com limitações de abrangência ou especificidade; 4 pontos, quando foram identificadas informações consistentes e suficientemente detalhadas; e 5 pontos, para

divulgações amplas, com descrição abrangente das atividades e apresentação de elementos quantitativos ou qualitativos relevantes. Na apresentação dos resultados, as pontuações de 3 pontos foram classificadas como nível médio, enquanto as pontuações de 4 e 5 pontos corresponderam ao nível alto de clareza.

Após a organização das evidências, realizou-se uma análise comparativa entre as seis empresas, considerando a frequência das categorias de PD&I, a natureza das tecnologias e práticas divulgadas, as informações relacionadas aos investimentos e a clareza da comunicação corporativa. Os resultados foram apresentados por meio de quadros e análises descritivas, buscando estabelecer correspondência entre os objetivos da pesquisa e as evidências documentais identificadas.

Por fim, ressalta-se que a investigação se limitou às informações disponibilizadas nos documentos corporativos e nas fontes institucionais consultadas. Dessa forma, os resultados representam as evidências identificadas no conjunto documental examinado, não permitindo afirmar a inexistência de atividades que não tenham sido divulgadas, tampouco comprovar a utilização dos incentivos fiscais da Lei do Bem sem documentação específica. Essa delimitação orientou a interpretação dos resultados e contribuiu para evitar conclusões que ultrapassassem o alcance das fontes analisadas.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Este capítulo apresenta e analisa as evidências documentais identificadas nas empresas selecionadas, organizando os resultados de modo diretamente relacionado aos objetivos específicos da pesquisa. A análise distingue: (i) evidências de atividades de inovação e Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I); (ii) evidências documentais relacionadas à Lei nº 11.196/2005 (Lei do Bem); e (iii) o nível de clareza da divulgação. Essa separação é necessária para evitar que a simples identificação de práticas inovadoras seja interpretada como comprovação de utilização do incentivo fiscal.

A amostra foi composta por seis companhias listadas na B3, selecionadas intencionalmente conforme os critérios definidos na metodologia. O corpus principal corresponde aos documentos corporativos referentes ao exercício de 2025. A identificação do documento efetivamente analisado é apresentada no Quadro 1, permitindo delimitar a base documental utilizada na interpretação dos resultados.

Quadro 1 – Documentos corporativos analisados

Empresa	Documento principal analisado	Exercício
Banco do Brasil S.A.	Relatório da Administração	2025
SLC Agrícola S.A.	Relatório da Administração	2025
Natura Cosméticos S.A.	Relatório Integrado	2025
Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras	Relatório da Administração	2025
Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar	Relatório da Administração	2025
Vale S.A.	Relatório Anual	2025

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos documentos corporativos analisados referentes ao exercício de 2025 e, quando indicado, em informações institucionais consultadas no MCTI (2026).

Conforme apresentado no Quadro 1, a amostra compreende seis empresas de diferentes setores de atuação: Banco do Brasil, SLC Agrícola, Natura Cosméticos, Petrobras, Sanepar e Vale. Observa-se que, dentre os documentos corporativos analisados, foram utilizados estão o Relatório Integrado da Natura e o Relatório Anual da Vale. Essa diversidade documental permite examinar as práticas de inovação e PD&I em diferentes contextos organizacionais, considerando as particularidades de cada atividade econômica. Entretanto, a comparação dos resultados deve considerar que os documentos podem apresentar diferentes níveis de detalhamento e formas de divulgação das informações.

Com o propósito de identificar as atividades relacionadas à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação divulgadas pelas empresas selecionadas, foram estabelecidas categorias de análise fundamentadas nos objetivos da pesquisa e nos critérios definidos na metodologia. O quadro 2 apresenta a distribuição das evidências identificadas nos documentos corporativos, considerando aspectos como inovação de produto, inovação de processo, pesquisa básica dirigida, pesquisa aplicada, desenvolvimento experimental, tecnologia industrial básica, serviços de apoio técnico e contratação ou treinamento de pesquisadores. Essa organização permite comparar as práticas divulgadas e verificar quais categorias aparecem com maior frequência na amostra.

Quadro 2 – Categorias de atividades de PD&I evidenciadas pelas empresas

Empresa	Inovação de produto	Inovação de processo	Pesquisa básica dirigida	Pesquisa aplicada	Desenv. Experimental	Tecnologia industrial básica	Serviços de apoio técnico	Contratação e capacitação de pesquisadores
Banco do Brasil S.A.	✓	✓	NI	NI	✓	NI	NI	NI
SLC Agrícola S.A.	✓	✓	NI	NI	✓	NI	NI	NI
Natura Cosméticos S.A.	✓	✓	NI	✓	✓	NI	NI	✓
Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras	✓	✓	NI	✓	✓	NI	NI	NI
Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar	✓	✓	NI	✓	✓	NI	NI	NI
Vale S.A.	✓	✓	NI	✓	✓	NI	NI	NI

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos documentos corporativos analisados referentes ao exercício de 2025 e, quando indicado, em informações institucionais consultadas no MCTI (2026). Nota: NI = informação não identificada nos documentos analisados; ✓ = informação identificada e localizada nos documentos analisados.

Os resultados apresentados no quadro 2 demonstram que as seis empresas possuem evidências de inovação de produto, inovação de processo e desenvolvimento experimental. A pesquisa aplicada foi

identificada em quatro empresas: Natura, Petrobras, Sanepar e Vale. Por sua vez, a contratação ou o treinamento de pesquisadores foi registrado somente na Natura, constituindo a categoria com menor ocorrência entre aquelas que apresentaram resultados positivos. Não foram identificadas evidências de pesquisa básica dirigida, tecnologia industrial básica e serviços de apoio técnico conforme os critérios adotados na análise. Esses resultados indicam que as práticas divulgadas estão concentradas no desenvolvimento e aprimoramento de produtos e processos e em atividades experimentais. Ressalta-se, contudo, que a ausência de registro em determinada categoria não significa necessariamente que a atividade não seja realizada, mas que não foi identificada evidência suficiente nos documentos examinados.

Para complementar a análise individual das empresas e sintetizar a frequência das atividades identificadas, os resultados foram organizados em números absolutos e percentuais em relação ao total de seis companhias analisadas. No quadro 3 apresenta a distribuição das categorias de PD&I conforme a quantidade de empresas em que foram encontradas evidências documentais. Essa apresentação permite identificar as atividades mais recorrentes e aquelas com menor representatividade, facilitando a comparação dos resultados obtidos.

Quadro 3 – Frequência das categorias de PD&I identificadas na amostra

Categoria	Nº de empresas	Percentual da amostra
Inovação de produto	6	100,0%
Inovação de processo	6	100,0%
Pesquisa aplicada	4	66,7%
Desenvolvimento experimental	6	100,0%
Tecnologia industrial básica	0	0,0%
Serviços de apoio técnico	0	0,0%
Contratação/treinamento de pesquisador	1	16,7%

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos documentos corporativos analisados referentes ao exercício de 2025 e, quando indicado, em informações institucionais consultadas no MCTI (2026).

Conforme os dados do quadro 3, as categorias de inovação de produto, inovação de processo e desenvolvimento experimental foram identificadas em 100% da amostra, correspondendo às seis empresas analisadas. A pesquisa aplicada apresentou ocorrência em quatro companhias, representando 66,7% do total. Em contrapartida, a contratação ou o treinamento de pesquisadores foi identificado em apenas uma empresa, equivalente a 16,7% da amostra.

As categorias de tecnologia industrial básica e serviços de apoio técnico não apresentaram ocorrências documentadas. A distribuição demonstra que as evidências de inovação estão amplamente presentes nos documentos corporativos, embora determinadas atividades específicas de PD&I sejam menos explicitadas. Destaca-se que os percentuais representam a frequência das categorias nos documentos analisados, e não a intensidade dos investimentos ou o volume de recursos destinados a essas atividades.

Após a identificação das atividades de inovação e PD&I, procedeu-se à análise específica das evidências documentais relacionadas à Lei nº 11.196/2005, conhecida como Lei do Bem. No quadro 4 apresenta, para cada empresa, a existência de menção expressa ao incentivo fiscal, a natureza das informações divulgadas sobre investimentos em tecnologia, pesquisa e desenvolvimento e a situação da confirmação institucional referente ao exercício de 2025.

Essa etapa busca distinguir a divulgação de atividades inovadoras da existência de registros que permitam relacioná-las especificamente à utilização do benefício fiscal.

Quadro 4 – Evidências documentais relacionadas à Lei do Bem

Empresa	Menção expressa à Lei do Bem	Natureza da evidência de investimento	Informação institucional/MCTI	Situação da evidência para 2025
Banco do Brasil S.A.	Não	R$ 6,8 bilhões em tecnologia; o relatório não vincula o valor especificamente a PD&I	Não confirmada para 2025	Não comprovada no corpus analisado
SLC Agrícola S.A.	Não	Investimentos em inovação e tecnologia; sem valor específico apresentado como PD&I	Não confirmada para 2025	Não comprovada no corpus analisado
Natura Cosméticos S.A.	Não	Evidências de investimento em P&D, com distribuição percentual das iniciativas	Não confirmada para 2025	Não comprovada no corpus analisado
Petrolia Brasileiro S.A. – Petrobras	Não	R$ 4,8 bilhões informados como investimento em P&D em 2025	Não confirmada para 2025	Não comprovada no corpus analisado
Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar	Não	Declara investimentos contínuos em PD&I, sem valor financeiro específico de PD&I	Não confirmada para 2025	Não comprovada no corpus analisado
Vale S.A.	Não	US$ 693 milhões informados como despesas de P&D em 2025	Não confirmada para 2025	Não comprovada no corpus analisado

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos documentos corporativos analisados referentes ao exercício de 2025 e, quando indicado, em informações institucionais consultadas no MCTI (2026).

Os resultados do quadro 4 demonstram que nenhuma das seis empresas apresentou menção expressa à Lei do Bem nos documentos corporativos examinados. Embora tenham sido identificadas informações

sobre investimentos em tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, não foi obtida confirmação institucional específica para o exercício de 2025 no conjunto de fontes consultadas.

Entre os valores divulgados, destacam-se os R$ 6,8 bilhões em tecnologia informados pelo Banco do Brasil, os R$ 4,8 bilhões em pesquisa e desenvolvimento apresentados pela Petrobras e os US$ 693 milhões em despesas de pesquisa e desenvolvimento divulgados pela Vale. A SLC Agrícola e a Sanepar também apresentaram informações sobre investimentos em inovação e PD&I, sem detalhamento financeiro específico que permitisse caracterizar integralmente esses recursos, enquanto a Natura divulgou informações sobre investimentos em P&D e a distribuição percentual de iniciativas.

Dessa forma, os dados demonstram a existência de práticas e investimentos relacionados à inovação, mas não permitem comprovar a utilização da Lei do Bem pelas empresas analisadas. A ausência de confirmação documental deve ser interpretada como uma limitação das evidências obtidas, e não como prova de que as companhias não usufruem do incentivo fiscal.

Além das categorias gerais de PD&I, foram examinadas as tecnologias e práticas de inovação descritas nos documentos corporativos, com o objetivo de identificar exemplos concretos das iniciativas desenvolvidas pelas empresas. O Quadro 5 reúne as principais evidências encontradas, contemplando tecnologias digitais, ferramentas de automação, projetos experimentais, desenvolvimento de soluções e parcerias voltadas à pesquisa. A sistematização permite observar como a inovação se manifesta em diferentes setores econômicos e quais recursos tecnológicos são mencionados pelas companhias.

Quadro 5 – Exemplos de tecnologias e práticas de inovação identificadas

Empresa	Evidências destacadas nos documentos
Banco do Brasil S.A.	Inteligência artificial, soluções digitais, canais digitais e inovação aberta.
SLC Agrícola S.A.	Inteligência artificial, IoT, automação, computação em nuvem, análise de dados, POCs e projetos-piloto.
Natura Cosméticos S.A.	Inteligência artificial, drones, bioinformática, plataformas de dados e desenvolvimento de bioativos.
Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras	Big data, computação de alto desempenho, inteligência artificial e projetos tecnológicos vinculados ao Cenpes.
Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar	Inteligência artificial para detecção de perdas, Laser Scanner, ecobatímetros com GNSS e inovação em meios de pagamento.
Vale S.A.	Inteligência artificial, automação, equipamentos não tripulados, pesquisa com universidades e desenvolvimento de coprodutos.

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos documentos corporativos analisados referentes ao exercício de 2025 e, quando indicado, em informações institucionais consultadas no MCTI (2026).

As informações do Quadro 5 demonstram a diversidade de tecnologias e práticas associadas à inovação nas empresas analisadas. O Banco do Brasil destaca soluções digitais, inteligência artificial e

inovação aberta, enquanto a SLC Agrícola apresenta iniciativas relacionadas à Internet das Coisas (IoT), automação, computação em nuvem e projetos-piloto. Na Natura, foram identificadas práticas relacionadas à bioinformática, ao desenvolvimento de bioativos e à utilização de drones. A Petrobras menciona big data, computação de alto desempenho e projetos tecnológicos vinculados ao Cenpes.

A Sanepar apresenta aplicações de inteligência artificial na detecção de perdas e tecnologias de precisão, enquanto a Vale destaca automação, equipamentos não tripulados, desenvolvimento de coprodutos e pesquisas com universidades. Os resultados indicam que a inovação assume diferentes formas conforme as características e necessidades de cada organização, abrangendo tanto a transformação digital quanto o desenvolvimento de soluções aplicadas às atividades operacionais e produtivas.

Com a finalidade de avaliar a forma como as empresas comunicam suas práticas de inovação e PD&I, foi realizada uma análise da clareza das informações divulgadas nos documentos corporativos. No quadro 6 apresenta a pontuação atribuída a cada companhia, o nível de clareza correspondente, as páginas em que as informações foram localizadas e uma síntese das principais evidências consideradas. A avaliação levou em conta os critérios estabelecidos na metodologia, especialmente a especificidade das informações, a apresentação de dados quantitativos, a descrição das atividades desenvolvidas e a identificação dos investimentos e resultados divulgados.

Quadro 6 – Clareza da divulgação e evidências documentais

Empresa	Critérios observados (0–5)	Nível de clareza	Página(s)	Síntese da evidência
Banco do Brasil S.A.	4	ALTA	6, 7, 12 e 14	R$ 6,8 bilhões em tecnologia; mais de 1.800 soluções catalogadas, incluindo mais de 1.000 modelos de IA; indicadores de transações e clientes digitais.
SLC Agrícola S.A.	4	ALTA	28, 31 e 33	SiGA, POCs, programas de inovação, IA, IoT, automação e resultados quantitativos das iniciativas.
Natura Cosméticos S.A.	4	ALTA	39	Integração das áreas de P&D de Natura e Avon, pesquisadores, patentes, desenvolvimento de bioativos e tecnologias associadas à inovação.

Empresa	Critérios observados (0–5)	Nível de clareza	Página(s)	Síntese da evidência
Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras	5	ALTA	69	R$ 4,8 bilhões em P&D; Cenpes com 116 laboratórios, mais de 4.600 equipamentos e 1.234 empregados; 362 pedidos de patentes.
Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar	3	MÉDIA	4, 5, 13, 28 e 37	Investimentos contínuos em PD&I, IA para detecção de perdas e tecnologias de precisão; sem detalhamento financeiro específico de PD&I.
Vale S.A.	5	ALTA	8, 26, 28, 33, 49, 50 e 51	US$ 693 milhões em P&D; novos produtos e coprodutos; projetos com universidades, testes experimentais, IA e automação.

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos documentos corporativos analisados referentes ao exercício de 2025 e, quando indicado, em informações institucionais consultadas no MCTI (2026).
Nota: A escala de 0 a 5 representa o nível de evidência documental e o grau de detalhamento das informações identificadas nos documentos analisados.
0 – Não evidenciado: ausência de evidências relacionadas ao critério analisado.
1 – Evidência muito limitada: informações pontuais, com baixo nível de detalhamento.
2 – Evidência parcial: informações limitadas sobre as atividades desenvolvidas.
3 – Evidência moderada: descrição das atividades, com limitações quanto ao detalhamento ou à abrangência.
4 – Evidência consistente: informações claras e detalhadas sobre as atividades de inovação e PD&I.
5 – Evidência ampla e detalhada: informações abrangentes sobre os principais aspectos analisados, incluindo dados quantitativos e/ou qualitativos relevantes.

Os resultados do quadro 6 indicam que cinco das seis empresas analisadas foram classificadas no nível alto de clareza da divulgação, enquanto a Sanepar recebeu classificação média. Banco do Brasil e SLC Agrícola obtiveram pontuação de quatro pontos, apresentando informações sobre tecnologias, iniciativas e resultados de suas atividades.

A Natura também alcançou quatro pontos, com registros relacionados às áreas de pesquisa e desenvolvimento, pesquisadores, patentes e desenvolvimento de bioativos. A Petrobras e a Vale obtiveram cinco pontos, destacando-se pela divulgação de valores de investimento, informações sobre estruturas de pesquisa, projetos experimentais e resultados associados à inovação.

Analisando a Sanepar, por sua vez, foi possível identificar que esta alcançou três pontos, pois, embora apresente iniciativas de PD&I e aplicações tecnológicas, não detalha especificamente os valores

financeiros destinados a essas atividades. Os resultados sugerem que a maioria das empresas apresenta informações relativamente claras sobre suas práticas de inovação. Entretanto, a clareza da divulgação não deve ser confundida com a comprovação de utilização da Lei do Bem, uma vez que nenhuma das empresas apresentou evidência documental específica suficiente para confirmar esse aspecto no período analisado.

4 CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve como objetivo identificar e analisar as evidências de inovação e de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) divulgadas nos documentos corporativos de seis empresas listadas na B3, referentes ao exercício de 2025, bem como verificar a existência de informações documentais relacionadas à utilização dos incentivos fiscais previstos na Lei nº 11.196/2005, conhecida como Lei do Bem. A partir da análise documental realizada, considera-se que o objetivo proposto foi alcançado, uma vez que foi possível identificar, classificar e comparar as práticas de inovação divulgadas pelas empresas, além de examinar a clareza das informações apresentadas e a existência de registros relacionados ao incentivo fiscal.

Os resultados demonstraram que as seis empresas analisadas apresentaram evidências de inovação de produto, inovação de processo e desenvolvimento experimental. A pesquisa aplicada foi identificada em quatro empresas, enquanto informações relacionadas à contratação ou ao treinamento de pesquisadores foram observadas em apenas uma. Por outro lado, não foram identificadas evidências suficientes de pesquisa básica dirigida, tecnologia industrial básica e serviços de apoio técnico nos documentos examinados. Esses resultados indicam que as informações divulgadas pelas organizações estão concentradas, principalmente, no desenvolvimento e aprimoramento de produtos e processos, embora a ausência de registros em determinadas categorias não signifique, necessariamente, que essas atividades não sejam desenvolvidas pelas empresas.

Também foram identificadas diferentes tecnologias e práticas associadas à inovação, incluindo inteligência artificial, automação, Internet das Coisas, análise de dados, bioinformática e desenvolvimento de projetos experimentais. As evidências demonstram que as iniciativas de inovação assumem características distintas conforme o setor de atuação e as necessidades operacionais das organizações, abrangendo tanto o desenvolvimento de soluções tecnológicas quanto o aperfeiçoamento de processos produtivos e administrativos. Entretanto, a identificação dessas tecnologias não permite, isoladamente, caracterizar todas as iniciativas como atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico enquadráveis nos requisitos da Lei do Bem.

Quanto à clareza das informações divulgadas, cinco empresas foram classificadas no nível alto e uma no nível médio, considerando os critérios estabelecidos no instrumento de análise documental. Os resultados evidenciaram diferenças no detalhamento das atividades, na apresentação de dados quantitativos,

na identificação dos investimentos e na descrição dos resultados obtidos. Embora a maioria das empresas tenha apresentado informações consideradas consistentes sobre suas práticas de inovação e PD&I, verificou-se que o nível de detalhamento varia entre os documentos analisados, aspecto que deve ser considerado na interpretação e na comparação das evidências.

Em relação à Lei nº 11.196/2005, não foram identificadas menções expressas à utilização do benefício fiscal nos documentos corporativos examinados, tampouco confirmação institucional específica para o exercício de 2025 no conjunto de fontes consultadas. Dessa forma, embora as empresas tenham divulgado atividades e investimentos relacionados à inovação e PD&I, as informações disponíveis não foram suficientes para comprovar a utilização dos incentivos fiscais previstos na legislação. Ressalta-se que esse resultado não permite afirmar que as organizações não usufruem dos benefícios, mas evidencia os limites da documentação analisada para estabelecer essa relação.

A principal contribuição do estudo consiste em demonstrar a importância de distinguir a divulgação de práticas de inovação e PD&I da comprovação documental da utilização de incentivos fiscais. No campo acadêmico, a pesquisa contribui para as discussões relacionadas à evidenciação de informações corporativas, à inovação tecnológica e aos mecanismos de incentivo fiscal, temas relevantes para a área de Ciências Contábeis. Sob a perspectiva prática, os resultados reforçam a importância da clareza e do detalhamento das informações divulgadas pelas organizações, especialmente quando se busca compreender a natureza dos investimentos realizados em pesquisa e desenvolvimento e sua possível relação com políticas públicas de estímulo à inovação.

Entre as limitações da pesquisa, destaca-se a utilização de uma amostra intencional composta por seis empresas, pertencentes a diferentes setores econômicos, o que restringe a generalização dos resultados para o conjunto das companhias listadas na B3. Além disso, a investigação concentrou-se em documentos corporativos referentes ao exercício de 2025, os quais apresentam diferentes estruturas e níveis de detalhamento. A dependência de informações publicamente divulgadas também constitui uma limitação, uma vez que nem todas as atividades desenvolvidas ou os benefícios fiscais eventualmente utilizados pelas organizações são necessariamente apresentados de forma específica nesses documentos.

Para pesquisas futuras, sugere-se ampliar a quantidade de empresas analisadas e considerar períodos mais extensos, permitindo acompanhar a evolução das práticas de divulgação relacionadas à inovação e PD&I. Recomenda-se, ainda, a realização de estudos comparativos entre empresas de um mesmo setor econômico, com o propósito de identificar semelhanças e diferenças na evidenciação das atividades tecnológicas e dos investimentos realizados. Outra possibilidade consiste em aprofundar a investigação sobre a utilização da Lei do Bem, mediante o cruzamento de informações corporativas com registros institucionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), respeitando a disponibilidade das informações e as limitações de acesso aos dados.

Conclui-se, portanto, que as empresas analisadas apresentam evidências relevantes de práticas de inovação e PD&I em seus documentos corporativos, embora essas informações não sejam suficientes para confirmar a utilização dos incentivos fiscais previstos na Lei do Bem. Os resultados reforçam a importância da análise criteriosa das informações divulgadas, evidenciando que a identificação de atividades inovadoras e a comprovação do usufruto de benefícios fiscais constituem dimensões distintas. Nesse sentido, a pesquisa contribui para a compreensão dos limites e das possibilidades da divulgação corporativa como fonte de informações sobre inovação tecnológica e incentivos fiscais no contexto empresarial brasileiro.

REFERÊNCIAS

AAKER, David A.; KUMAR, V.; DAY, George S. **Pesquisa de marketing**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

ARAÚJO, Bruno César. **Incentivos fiscais à inovação tecnológica no Brasil**: uma avaliação da Lei do Bem. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2012.

B3. Empresas listadas. São Paulo: **B3**, 2026. Disponível em: https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm.

BARBIERI, José Carlos. **Inovação e desenvolvimento sustentável**: da inovação convencional à e inovação sustentável. São Paulo: Blucher, 2024.

BARBOSA, Ismael; CARVALHO, Luciana. Inovação e desempenho empresarial: um estudo da relação em empresas brasileiras. **Revista Gestão e Organizações**, 2024.

BEZERRA, Maria Clara Cunha; TAVARES, Maryana Scoralick de Almeida; GOHR, Cláudia Fabiana. Visão baseada em recursos no contexto de clusters industriais: um estudo em empresas de desenvolvimento de software. **Revista de Administração IMED**, v. 11, n. 1, 2021.

BRASIL. **Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006**. Regulamenta os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5798.htm.

BRASIL. **Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005**. Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação (REPES), o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11196.htm.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). **Guia prático da Lei do Bem**. Brasília, DF: MCTI, 2020.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Lei do Bem. Brasília: **MCTI**. Disponível em: https://www.gov.br/mcti. Acesso em: 22 maio 2024.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **Inovação 2023**: estratégias para a competitividade da indústria brasileira. Brasília: CNI, 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MAZZUCATO, Mariana. **O Estado empreendedor**: desmistificando o mito do setor público vs. o setor privado. Rio de Janeiro: Portfolio-Penguin, 2014.

NADLER, David A.; TUSHMAN, Michael L. A organização do futuro. **HSM Management**, São Paulo, n. 22, p. 58-66, set./out. 2000.

OLIVEIRA NETO, Arnaldo Marques de. **Governança tributária**: a importância dos sistemas de informação gerencial na identificação de riscos tributários. 2014. 119 f. Dissertação (Mestrado em Controladoria Empresarial) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2014.

ORTEGA, Ana Clara da Silva; RIBEIRO, Maria de Fátima. Incentivos fiscais às inovações tecnológicas no Brasil: uma análise a partir da Lei do Bem. **Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário**, v. 17, n. 2, 2022.

PORTO, Geciane Silveira; MEMÓRIA, Caroline Viriato. Incentivos para inovação tecnológica: um estudo da política pública de renúncia fiscal no Brasil. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 53, n. 3, 2019.

SANTOS FILHO, Josia de Sousa. **P&D como forma de inovação e obtenção de vantagem competitiva**: um estudo realizado no Instituto de Tecnologia Edson Mororó Moura e na Baterias Moura. Caruaru: Universidadede Pernambuco, 2018.

SANTOS, Ulisses Pereira dos; RAPINI, Márcia Siqueira; MENDES, Philipe Scherrer. Impactos dos incentivos fiscais na inovação de grandes empresas: uma avaliação a partir da pesquisa Sondagem de Inovação da ABDI. **Nova Economia**, Belo Horizonte, v. 30, n. 3, p. 803–832, 2020.

TEIXEIRA, Carlos Alberto Marques; ALIPRANDINI, Lilian Grace; COSTA, Gleyce L. da. **Lei do Bem**: incentivo à inovação tecnológica como forma de promover o aumento da competitividade do Brasil.

TIDD, Joe; BESSANT, John. **Managing innovation**: integrating technological, market and organizational change. 7. ed. Hoboken: Wiley, 2020.

TIGRE, Paulo Bastos. **Gestão da inovação**: a economia da tecnologia no Brasil. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2022.